

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Wilson Santos		

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei nº 1062/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 2º

(...)

Parágrafo único. É vedada a utilização ou efetivação do pagamento através de “AGENDAMENTO”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Pix caiu no gosto da população, gratuito e instantâneo, ele substituiu a TED, o DOC e até o uso do papel moeda.

Acontece que quando o usuário faz o agendamento, a transação fica retida na sua instituição financeira e não constará no extrato do beneficiário da transferência. O recebedor só tem conhecimento da transação quando o agendamento chega à data marcada e o dinheiro cai na conta.

Para evitar fraudes, golpes e isentar os escrivães de futuros dissabores, é que apresentamos esta emenda aditiva que proíbe a utilização do pagamento por agendamento, seja através do Pix ou não.

Dante do exposto, solicito aos meus nobres pares que aprovem esta matéria legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2022



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual